



<b>PROCESSO N.º</b>	: 249556 / 2017
<b>PRINCIPAL</b>	: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
<b>ASSUNTO</b>	: RNI – Representação Natureza Interna – Recurso.
<b>RELATOR</b>	: Conselheiro Interino João Batista de Camargo Junior
<b>EQUIPE</b>	: Antônio José de Campos Ferraz Marlon Homem de Ascenção Silvano Alex Rosa da Silva

## **RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DO RECURSO ORDINÁRIO**



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



## Sumário

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2 DOS FATOS.....</b>	<b>3</b>
<b>3 DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO.....</b>	<b>5</b>
<b>4 DOS FUNDAMENTOS DO REDURSO ORDINÁRIO.....</b>	<b>5</b>
4.1 Dos Balancetes das Organizações Estaduais – Itens 1 a 6.....	5
4.2 Das Cargas Mensais Janeiro a Outubro de 2016 – Itens 11 a 21.....	5
<b>5 DA ANÁLISE DA DEFESA.....</b>	<b>6</b>
<b>6 CONSLUSÃO.....</b>	<b>8</b>



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



## 1 INTRODUÇÃO

Trata o presente, de Pedido de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Deputado Estadual Ondanir Bortolini, Ordenador de Despesas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, contra o Acórdão nº 266/2018 - TP, que julgou o presente processo de Representação de Natureza Interna, em que aplicou multa de 283,10 UPF/MT ao Sr. Deputado Ondanir Bortolini.

## 2 DOS FATOS

O referido Acórdão ocorreu em 24 de julho de 2018, procedente de Representação de Natureza Interna proposta pela Equipe Técnica do TCE-MT, cujo objeto foi o descumprimento do prazo de envio de documentos e informações ao TCE-MT até a data de 31/12/2016.

A multa foi aplicada em razão do não envio e envio em atraso de documentos e informações ao TCE-MT, conforme descritos na tabela a seguir:

Item	Documento / Informação	Situação	Qtde dias em atraso	Valor da Multa	Dispositivo Normativo Infringido
1	Balancetes Das Organizações Estaduais De Janeiro de 2016	Enviado atrasado	42	10,2	Art. 182, II e art. 184, caput, da Resolução TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno).
2	Balancetes Das Organizações Estaduais De Fevereiro de 2016	Enviado atrasado	33	9,3	Art. 182, II e art. 184, caput, da Resolução TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno).
3	Balancetes Das Organizações Estaduais De Março de 2016	Enviado atrasado	28	8,8	Art. 182, II e art. 184, caput, da Resolução TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno).
4	Balancetes Das Organizações Estaduais De Abril de 2016	Enviado atrasado	2	6,2	Art. 182, II e art. 184, caput, da Resolução TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno).
5	Balancetes Das Organizações Estaduais De Novembro de 2015	Enviado atrasado	11	7,1	Art. 182, II e art. 184, caput, da Resolução TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno).
6	Balancetes Das Organizações Estaduais De Dezembro de 2015	Enviado atrasado	38	9,8	Art. 182, II e art. 184, caput, da Resolução TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno).



<b>Item</b>	<b>Documento / Informação</b>	<b>Situação</b>	<b>Qtde dias em atraso</b>	<b>Valor da Multa</b>	<b>Dispositivo Normativo Infringido.</b>
11	Carga Mensal - Competência De Janeiro de 2016	Não Enviado	274	33,4	Art. 4º, IV, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.
12	Carga Mensal - Competência De Fevereiro de 2016	Não Enviado	259	31,9	Art. 4º, IV, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.
13	Carga Mensal - Competência De Março de 2016	Não Enviado	244	30,4	Art. 4º, IV, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.
14	Carga Mensal - Competência De Abril de 2016	Não Enviado	213	27,3	Art. 4º, IV, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.
15	Carga Mensal - Competência De Maio de 2016	Não Enviado	183	24,3	Art. 4º, IV, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.
16	Carga Mensal - Competência De Junho de 2016	Não Enviado	152	21,2	Art. 4º, IV, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.
17	Carga Mensal - Competência De Julho de 2016	Não Enviado	121	18,1	Art. 4º, IV, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.
18	Carga Mensal - Competência De Agosto de 2015	Não Enviado	30	9,0	Art. 4º, IV, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.
19	Carga Mensal - Competência De Agosto de 2016	Não Enviado	91	15,1	Art. 4º, IV, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.
20	Carga Mensal - Competência De Setembro de 2016	Não Enviado	60	12,0	Art. 4º, IV, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.
21	Carga Mensal - Competência De Outubro de 2016	Não Enviado	30	9,0	Art. 4º, IV, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.
			<b>SOMA</b>	<b>283,1</b>	

Este julgamento foi devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edição nº 1411, de 02/08/2018.

Por sua vez, em 21/08/2018 o Sr. Ondanir Bortolini impetrou Recurso Ordinário requerendo a improcedência da Representação de Natureza Interna, afastando-se a aplicação de sanção ao agente público.



### **3 DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO**

Por meio do Julgamento Singular, doc. digital nº 204993/2018, o Cons. Interino João Batista de Camargo Júnior recebeu o presente Recurso e fez a admissibilidade.

### **4 DOS FUNDAMENTOS DO REDURSO ORDINÁRIO**

O Recorrente apresentou sua fundamentação da seguinte forma:

#### **4.1 Dos Balancetes das Organizações Estaduais – Itens 1 a 6.**

Relativo ao atraso dos envios dos Balancetes da Assembleia Legislativa o Recorrente, em fase de Recurso, alega que:

“Conforme mencionado na Defesa, os envios em atraso dos Balancetes das Organizações Estaduais **ocorreram por motivo justo e justificado e que deve ser levado em conta por esta Corte**, ou seja, o envio em atraso não ocorreu por simples retardamento deliberado do gestor ou menosprezo a relevante função de controle externo exercida pelo TCE-MT.

Como dito, a ALMT sofreu com problemas internos relacionados a empresa ACPI que seria a responsável pela gestão de software na Casa de Leis, o que teve inclusive desdobramentos judiciais e, com a necessidade urgente de contratação de empresa responsável pela gestão de software, fora contratada mediante Adesão Carona a empresa SERPREL...

Assim, a partir do momento em que a gestão da Assembleia Legislativa envida esforços para contratar empresa responsável pela gestão de software voltado a área contábil, verifica-se a **adoção de medidas ativas pela Mesa Diretora voltadas ao cumprimento das regras inerentes ao controle externo do TCE-MT, o que enseja o afastamento da responsabilização** pela imposição de multas ao gestor, dado que tentou sanar os problemas existentes.”

(Grifos originais)

#### **4.2 Das Cargas Mensais Janeiro a Outubro de 2016 – Itens 11 a 21.**

No item 3.2, pág. 9 do Recurso apresentado, o Recorrente apresenta seus

1953

Edifício Mário Covas - Sede atual  
2013



argumentos elucidando o que são “**cargas de envio imediato**”, conforme art. 4º da **Resolução Normativa nº 31/2014** e informando que:

“... as cargas relativas à benefícios previdenciários, folha de pagamento e atos de pessoal não são cargas de envio imediato, pois previstas nos incisos X, VII e VIII, respectivamente o ato normativo citado.”

Em seguida, ele alega que:

“Portanto, **estando também abrangidos** pela Decisão Administrativa nº 11/2016 os arquivos que **não são de envio imediato**, resta correta a interpretação dada pelo gestor no sentido de que a regularização dos envios das cargas mensais se daria a partir de 31/03/2017, o que exclui a responsabilização do gestor ONDANIR BORTOLINI.”  
(Grifos originais)

Ademais, continua o Recorrente alegando dificuldades de adaptação ao sistema APLIC.

Por fim, requer: recebimento do recurso em seu duplo efeito e a improcedência da Representação de Natureza Interna.

## 5 DA ANÁLISE DA DEFESA

Analizando as alegações do Recorrente, não foram visualizadas provas que possam desconstituir ou fragilizar o julgamento, pois as multas aplicadas ao gestor estão em consonância com as normas do TCE-MT.

Em todos os casos o Recorrente confirma que não enviou as informações e documentos ao TCE-MT nas datas corretas de suas obrigatoriedades.

Quanto aos Balancetes Mensais que foram **enviados com atraso**, tenta-se imputar a empresa prestadora de serviços (ACPI) todo erro cometido, informando que foi contratada outra empresa (SERPREL) para realizar os serviços e que adotou-se “**medidas ativas pela Mesa Diretora voltadas ao cumprimento das regras inerentes ao controle externo do TCE-MT.**”



Entretanto, NÃO se verificou medidas eficazes para mitigar o problema. Havendo as datas pré-programadas pelo TCE-MT para os envios dos balancetes mensais, o Gestor verificando os problemas com a empresa prestadora de serviço (ACPI), em que não estava cumprindo com suas obrigações de enviar os documentos ao TCE-MT, deveria ter comunicado via ofício ao Relator das Contas o motivo do atraso no envio dos Balancetes mensais, solicitando prorrogação de prazo ou a não aplicação de multa.

Não se verificou pró-atividade do Gestor. Ele esperou ocorrer a Representação de Natureza Interna, com aplicação de multa, para se manifestar ao TCE-MT. De modo que a Representação é legítima e deve permanecer.

Também está incorreta a interpretação do Recorrente quanto às Cargas Mensais de janeiro a outubro de 2016, quando ele alega o seguinte:

**“... estando também abrangidos** pela Decisão Administrativa nº 11/2016 os arquivos que **não são de envio imediato**, resta correta a interpretação dada pelo gestor no sentido de que a regularização dos envios das cargas mensais se daria a partir de 31/03/2017, o que exclui a responsabilização do gestor ONDANIR BORTOLINI.”  
(Grifos originais)

Verifica-se que a prorrogação de prazo concedida pela Decisão Administrativa 11/2016 foi para os seguintes assuntos:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
Tipo de Carga do APLIC	Prazo para regularização do envio
Licitações	30/09/16
Benefícios Previdenciários	31/03/17
Concursos	31/03/17
Folha de pagamento e Atos de Pessoal	31/03/17

Independentemente de ser Carga de Envio Imediato ou não, para os **Balancetes Mensais** NÃO ESTÃO PREVISTAS PRORROGAÇÕES na Decisão Administrativa 11/2016. Portanto, deveriam ser encaminhados ao TCE-MT no máximo até suas respectivas datas limites.

Caso em que também NÃO se verificou qualquer ação pró-ativa do Sr. Gestor para mitigar o problema de atraso. O mesmo não se manifestou até a **1953** Edifício Matriz **2013** Sede atual



apresentação da Representação de Natureza Interna.

O descumprimento de prazo de envio das informação ao TCE-MT é falta grave e atrapalha totalmente os trabalhos da área técnica, refletindo também no atraso dos julgamentos e emissão de pareceres pelo corpo deliberativo.

## **6 CONSLUSÃO**

Ao examinar os argumentos apresentados no presente Recurso Ordinário pelo Sr. Ondanir Bortolini, Ordenador de Despesas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em face do Acórdão nº 266/2018 - TP, verifica-se que não foi apresentado qualquer fato TÉCNICO que possa ser considerado pela Equipe Técnica do TCE-MT.

A Representação de Natureza Interna é legítima, de modo que o Acordão 266/2018 TP adequado.

Portanto, conclui-se:

- a) Pela **IMPROCEDÊNCIA do Recurso Ordinário;**
- b) **Aplicação na íntegra do Acórdão 266/2018 TP.**

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo da Administração Estadual, TCE-MT, em  
Cuiabá 13 de dezembro de 2018.

Antônio José de Campos Ferraz Auditor Público Controle de Externo	Marlon Homem de Ascenção Auditor Público Controle de Externo	Silvano Alex Rosa da Silva Auxiliar de Controle Externo
----------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013